|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR058498/2015 | | **DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** |  | 03/09/2015 ÀS 16:47 | | | SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 91.100.339/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER SEEWALD;   E   SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE OLIVEIRA;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Portão/RS**.  **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  **REMUNERAÇÃO DSR**  **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**  O trabalho no feriado aqui ajustado terá como remuneração o pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**  O pagamento previsto no caput será efetuado no dia previsto para pagamento da folha do mês.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**  O prêmio acima referido substitui todos os pagamentos devidos, bem como folga indenizatória.  **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**  **AUXÍLIO TRANSPORTE**  **CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE**  **VALE TRANSPORTE**  As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Acordante, fornecerão para os empregados, o vale transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional e de acordo com o período do trabalho, ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.  **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**  **DURAÇÃO E HORÁRIO**  **CLÁUSULA QUINTA - OBJETO**  **OBJETO**  É permitido o uso de mão de obra empregada no dia 09 de outubro de 2015, feriado municipal, no município de Portão.  **CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO**  **DO HORÁRIO DE TRABALHO**  O horário de trabalho no feriado estipulado na cláusula quarta não poderá exceder oito horas. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).  **PARÁGRAFO ÚNICO**  As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil acesso a escala dos empregados que trabalharão no feriado.  **DISPOSIÇÕES GERAIS**  **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**  **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**  **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**  Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo, que contenham obrigação de fazer, as empresas pagarão a seus empregados, através do Sindicato Profissional, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente à época do descumprimento e R$ 500,00 (quinhentos reais) para o Sindicato da Categoria Profissional.   |  | | --- | | WALTER SEEWALD  PRESIDENTE  SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO     JORGE OLIVEIRA  PRESIDENTE  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO | | |